



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 29 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 03/08/20 Nº 95/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) ao Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

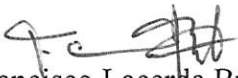
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), na forma abaixo especificada:

10	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0560 2.270	- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus	
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1.492	- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	
	Coronavirus – COVID-19.....	333.000,00
-TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		333.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 051/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), ao Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar novo elemento de despesa (36) - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**, na Atividade **2270 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS**, da Secretaria Municipal da Saúde, visando o pagamento de **150 (cento e cinquenta) estagiários** para atuarem em ações estratégicas e emergenciais de enfrentamento a COVID 19, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, das seguintes áreas:

CURSO DO ESTUDANTE	NÚMERO VAGAS
MEDICINA	31
ENFERMAGEM	30
FARMÁCIA	23
SAÚDE COLETIVA	37
BIOLOGIA	2
BIOTECNOLOGIA	18
PSICOLOGIA	9

Informamos que o valor total da despesa para os 3 (três) meses será de R\$ 336.370,50 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), assim distribuídos:

Estagiários	Valor da Bolsa	Auxílio Transporte	Contribuição Institucional	Total	Valor Mensal	Valor Total
150	630,00	110,00	7,49	747,49	112.123,50	336.370,50

Nota: A contribuição institucional é empenhada no elemento 39, totalizando R\$ 3.370,50.

Entre as ações estratégicas/atividades de estágio estão: as barreiras sanitárias; o monitoramento de casos positivados e contactantes; a busca ativa de sintomáticos respiratórios e o *fast track* nas Unidades Básicas de Saúde, que integram as atividades de controle e combate a COVID-19; o Laboratório Municipal e a Central TeleSUS.

4.5



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 051/2020 – fl. 02

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instituiu os **Créditos Adicionais** em seu Título V, arts. 40 a 46, dentre os quais destacamos, de modo especial, os seguintes:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifos nossos)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Destacamos que os recursos para cobertura do Crédito Especial são os decorrentes do repasse da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, podendo ser utilizados na atenção primária e especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e na aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, bem como podem, ainda, servir para o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo coronavírus, previsto na Portaria, bem como para a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 29 julho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal